



Ofício CER/CRF-SP nº 01/2021 CRF SP- Circular

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Ilustríssimo(a) Dr(a).

Ref.: Processo Eleitoral de 2021.

Prezado(a) Farmacêutico(a), venho através deste informá-lo(a) sobre o pleito eleitoral de 2021, no qual serão eleitos Diretores e Conselheiros para o CRF-SP.

As eleições ocorrerão exclusivamente via *internet*, através do sítio eletrônico www.votafarmaceutico.org.br, sendo seu acesso restrito por senha, que será enviada, pelo Conselho Federal de Farmácia, para o e-mail dos farmacêuticos com cadastro ativo e atualizado no CRF-SP. O pleito terá início às **12h** (meio dia) **do dia 11/11/2021** (quinta-feira) e término às **12h** (meio dia) **do dia 12/11/2021** (sexta-feira). O farmacêutico poderá votar sem sair de casa ou de seu trabalho, pois a eleição será totalmente informatizada.

As informações anexas são fundamentais para votar adequadamente.

Em caso de dúvidas, acesse o portal www.votafarmaceutico.org.br, ou entre em contato com a Central de Atendimento do CRF-SP pelo telefone (11)3067-1450 ou e-mail atendimento@crfsp.org.br.

Cordialmente,

Alexsandro Macedo Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Regional do CRF-SP



INFORMAÇÕES GERAIS

Quem deve votar?

Deverão votar todos os farmacêuticos que, na data de fechamento do cadastro, estiverem inscritos junto ao Conselho Regional de Farmácia de São Paulo (CRF-SP) e não estiverem proibidos ou suspensos de exercer a profissão.

O farmacêutico deve conferir junto ao CRF-SP se os seus dados cadastrais estão corretamente grafados (nome completo endereço, **e-mail** e/ou **telefone celular**). Se não estiverem, as senhas provisórias não chegarão corretamente.

Quem pode votar?

Todos os farmacêuticos regularmente inscritos, sendo facultativo ao remido, ao declaradamente incapaz, ao enfermo, e ao maior de 65 (sessenta e cinco) anos.

A atualização do cadastro poderá ser realizada até **15/10/2021** para receber a senha através do **sms** ou **e-mail** cadastrado no CRF-SP..

Quem está impedido de votar?

Os farmacêuticos que estejam cumprindo **penalidade de suspensão**.

Os farmacêuticos com **inscrição secundária** no CRF-SP.

Os integrantes das **Forças Armadas** (Exército, Marinha e Aeronáutica), conforme o artigo 4º da Lei nº 6.681/79, que impede esses profissionais de participarem como candidatos ou eleitores. Esses profissionais deverão, porém, em até 60 dias a contar do final do pleito, apresentar justificativa, comprovando o vínculo com as Forças Armadas.

Os farmacêuticos da **Polícia Militar** votam normalmente.

Para quem o voto é facultativo??

No pleito deste ano, somente os profissionais que já completaram **65 (sessenta e cinco) anos** e **os profissionais remidos** estão dispensados da obrigação de votar, ficando **isentos** de apresentação de justificativa.

Os profissionais que são **incapazes ou enfermos**, estão dispensados da obrigação de votar, entretanto deverão apresentar justificativa e **comprovar** o motivo da não votação, em até **60 dias corridos** a contar do final do pleito.



Portal Eleitoral

A votação será através do portal das eleições (www.votafarmaceutico.org.br)

Senha para Votação

Quem atualizou seu cadastro até **15/10/2021** receberá **senha provisória** para votação pela Internet até 15 (quinze) dias antecedentes ao pleito, a qual deverá ser enviada pela empresa responsável pelo certame, através de correspondência por meio eletrônico (e-mail e/ou SMS), sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, que deverá ser alterada previamente para uma definitiva.

Os farmacêuticos que não receberem as senhas provisórias no prazo estipulado acima comunicarão o CRF-SP para adoção de providências junto a empresa responsável, através do telefone (11) 3067-1450 ou e-mail: atendimento@crfsp.org.br

As senhas **não** serão informadas por telefone ou qualquer outro meio ou forma que não aqueles descritos acima. Caso esqueça sua senha, utilize a opção de resgate constante no Portal das Eleições (www.votafarmaceutico.org.br). A emissão e envio das senhas serão viabilizados pelo CFF, **não havendo ingerência do CRF-SP nestes procedimentos.**

Justificativa Eleitoral

O eleitor que **não votar** deverá apresentar a justificativa, em formulário próprio devidamente comprovada/documentada, quando for o caso, em até **60 dias corridos após o pleito** (art. 6º Resolução nº 690/2020 do CFF).

- Os farmacêuticos que **não votarem** por estarem incapacitados ou enfermos para o exercício de voto devem apresentar justificativa em formulário próprio, fundamentada **com documentos comprobatórios** do fato narrado, em até **60 dias corridos após o pleito.**
- Os farmacêuticos que **não votarem** por estarem impedidos ou possuírem justo motivo, devem apresentar justificativa em formulário próprio, fundamentada **com documentos comprobatórios** do fato narrado, em até **60 dias corridos após o pleito.**



O não cumprimento do prazo implicará no não conhecimento da justificativa eleitoral, bem como imediata aplicação de multa.

Ao eleitor que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da anuidade da pessoa física em vigor. (artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 690/2020 do CFF).

A votação ocorrerá somente durante 24h (vinte e quatro horas), com início às **12h (meio dia) do dia 11/11/2021** (quinta-feira) e término às **12h (meio dia) do dia 12/11/2021** (sexta-feira). através do site www.votafarmaceutico.org.br